



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/9/2010 às 18:00
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 501

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
14/09/2010proposição
Medida Provisória nº 501, de 2010.Autor
SENADOR ROBERTO CAVALCANTI - PRB

nº do prontuário

- | | | | | |
|---------------|-----------------|-----------------|--|------------------------|
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5. Substitutivo global |
|---------------|-----------------|-----------------|--|------------------------|

Página 1/1

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 501, de 2010:

Art. "X" O inciso I do § 1º do artigo 131 da Lei 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131 ...

§ 1º ...

I - a subvenção será concedida aos produtores, diretamente ou por meio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e álcool e destilarias de aguardente de cana da região Nordeste, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, bem como a produção dos respectivos sócios ou acionistas,"

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 12.249/2010 autorizou a União a conceder subvenção extraordinária para os produtores independentes de cana-de-açúcar na região Nordeste, referente à safra 2009/2010. A subvenção prevista, entretanto, somente será concedida aos produtores, diretamente ou por meio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida exclusivamente às usinas de açúcar e álcool. Portanto, foi excluída da subvenção, a cana-de-açúcar vendida às destilarias de aguardente de cana.

A emenda ora apresentada visa corrigir esse problema e incluir no Programa de Subvenção Reestruturador da Atividade Canavieira no Nordeste a cana-de-açúcar vendida às destilarias de aguardente de cana. A inclusão representará ampliação de mercado para os 26 mil produtores de cana-de-açúcar da região que passam a ter nas destilarias de cachaça parceiros comerciais também amparados pelo referido programa.

PARLAMENTAR

Brasília, 14 de setembro de 2010

Senador

SENADO FEDERAL
69
14/9/2010
SSACM

Roberto Cavalcanti